



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 04773/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial nº 451/2014

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC-01812/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 451/2.014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando à aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO- HRDJC PATOS-PB. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração:**
 - a adoção de medidas no sentido de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.
 - a remessa do(s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 04773/15

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Cons Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04773/15

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 04773/15**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 451/2014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO- HRDJC PATOS-PB, no valor total de **R\$ 4.384.070,32 (quatro milhões trezentos e oitenta e quatro mil e setenta reais e trinta e dois centavos)**, (fls.536).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc.66662/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão, bem como, pela notificação da Secretaria de Estado da Administração, para que remeta o(s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s), conforme o art 62 da Lei nº 8.666/93 e ao Atual titular da Secretaria da Administração informando da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o):

- 1. regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 451/2014;
- 2. encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3. Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04773/15

- adoção de medidas no sentido de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.

- a remessa do(s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s).

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Em 5 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO